

ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/03/2022.



## ESTATUTO SOCIAL

### COOPERATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA. COOPCON/PB

A COOPCON-PB - Cooperativa da Construção Civil da Paraíba Ltda. foi constituída através de Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de setembro de 2008 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 30 de setembro de 2008 sob o nº31400056947; A primeira alteração do Estatuto Social ocorreu na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2010 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 24 de maio de 2011 sob o nº 20110178467. Este Estatuto Social, em sua segunda reforma, foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 2022.

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Artigo 1º** A Cooperativa da Construção Civil da Paraíba – COOPCON/PB, sociedade simples, de natureza jurídica própria, de responsabilidade limitada, constituída no dia 30/09/2008, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede social e administrativa localizada na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, nº 2.039, sala 105, Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-030;
- b) foro jurídico no município de João Pessoa, Estado da Paraíba;
- c) área de atuação para fins de admissão de cooperados, os municípios dos Estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, onde poderá criar e abrir escritórios ou manter representações;
- d) prazo de duração indeterminado;
- e) exercício social coincide com o ano civil, compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

**Artigo 2º** A COOPCON/PB tem por objeto social:

I - prestar serviços de intermediação e assistência técnica aos cooperados, junto aos fornecedores de insumos, equipamentos e de prestação de serviços, para viabilizar o estabelecimento do menor preço, da melhor qualidade e condições de pagamento, por ocasião da aquisição de referidos produtos e serviços pelos seus cooperados, de forma individual ou em bloco, no mercado nacional e internacional, neste caso por meio de importação, podendo utilizar o sistema de compras coletivas pela própria COOPCON-PB e/ou por meio da cooperativa Central Coopercon-Brasil, para aquisição dos referidos insumos e serviços.

II - produzir, comercializar, beneficiar, industrializar e embalar bens de consumo dos cooperados, por conta própria ou através de convênio com terceiros, destinados aos cooperados e terceiros;

III - prestação de serviços de coleta, triagem e trituração de resíduos sólidos da construção civil, para obtenção de matéria-prima secundária destinada a fabricação de insumos utilizados na construção civil, através de empresa na qual a COOPCON-PB tenha participação societária ou ainda por empresa especializada no ramo, mediante acordo operacional que venha beneficiar os seus cooperados.

§1º - Para cumprimento do seu objeto previsto no caput deste artigo e de acordo com suas condições técnico-econômico-financeiras, a cooperativa se propõe a executar em favor de seus cooperados os seguintes serviços:

I - prestação de serviços de intermediação e assistência técnica, econômica e financeira aos seus cooperados junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, que vise facilitação de crédito de forma individual ou em bloco aos mesmos, de forma diferenciada, visando minimizar o custo nas operações do ciclo da construção dos seus produtos finais.

II - participar como acionista e/ou como cotista de sociedades empresariais, com base no artigo 13 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, cujo objeto social, esteja ligado à atividade da construção civil e for de interesse da cooperativa, mediante realização de análise e gerenciamento de riscos econômico e financeiro por empresa especializada, cujo laudo fará obrigatoriamente parte da proposta da Diretoria para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração, o qual encaminhará o projeto para aprovação da Assembleia Geral.

III - prestar serviços de assistência técnica, econômica e social aos cooperados e a comunidade, sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

IV - promover a difusão da educação e doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa.

V - promover campanhas de expansão do cooperativismo, da inovação tecnológica e da sustentabilidade socioambiental aos seus cooperados e as comunidades onde atua.

VI - promover o aprimoramento técnico educacional dos seus cooperados e empregados, visando desenvolver novos produtos com base na inovação tecnológica, promovendo pesquisas,



cursos de especialização e treinamentos, podendo para tanto manter convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas públicas e privadas nacionais e internacionais.

VII - prestar assistência social aos cooperados, seus familiares e aos empregados, diretamente ou mediante convênios com entidades especializadas.

§2º - A COOPCON/PB atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

### CAPÍTULO III DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**Artigo 3º** Poderão associar-se à cooperativa, COOPCON-PB, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer PESSOA FÍSICA que se dedique à atividade de construção civil por conta própria, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que tenha livre disposição de si e seus bens e que concorde com as determinações deste estatuto e do seu Código de Conduta e Ética, desde que não pratique atividade que prejudique ou venha prejudicar os interesses da cooperativa e preencherem os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

**Parágrafo único** - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Artigo 4º** Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa, com a assinatura dele e de um cooperado em pleno gozo de seus direitos, juntando, quando solicitado, documentos comprobatórios de sua condição, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração, através de sua diretoria executiva, analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro/ficha de matrícula.

§2º - O interessado poderá frequentar, com aproveitamento considerado satisfatório, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

**Artigo 5º** Poderão ainda associar-se a cooperativa as PESSOAS JURÍDICAS com fins lucrativos que possuam por objetivos as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas e que obrigatoriamente figure em seu quadro societário ao menos um cooperado da cooperativa, e ainda as sem fins lucrativos, nos termos da Legislação vigente.

§1º - A PESSOA JURÍDICA interessada para ingressar na COOPCON-PB, deverá preencher a proposta disponibilizada pela cooperativa, fornecendo todos dados e documentos solicitados, compreendendo: Razão Social; Contrato Constitutivo atualizado ou Estatuto Social se, se tratar de Sociedade por Ações, devidamente registrado na Junta Comercial; cópia do último aditivo

registrado na Junta Comercial; cópia da identificação do CNPJ expedido eletronicamente pela Receita Federal do Brasil.

§2º - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural por essa designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Artigo 6º** Cumprindo o que dispõe nos artigos 4º e 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto, do regimento interno, das resoluções e das deliberações da cooperativa,

§1º - Os casos omissos no que pertine ao ingresso na cooperativa serão solucionados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** São direitos do cooperado:

I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

III - solicitar a demissão da cooperativa, por vontade própria;

IV - solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

V - solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Artigo 8º** São deveres do cooperado:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidas;

II - cumprir com as disposições da lei, do regimento interno, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as decisões e resoluções tomadas pelos Conselhos de Administração e fiscal e as deliberações das Assembleias Gerais;

III - satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV - realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

V - prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

VI - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII - prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades, mediante relatório, sempre que solicitado;

VIII - levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto, resoluções e, se houver, do código de ética;

IX - zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Artigo 9º** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada.

**Parágrafo único** – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

**Artigo 10º** As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

**Artigo 11º** Em casos especiais e mediante aprovação do conselho de administração, a cooperativa poderá aceitar como garantia de operações com seus cooperados, unidades imobiliárias ou outros bens, recebendo-os a preço de custo, ficando a cooperativa desde já com plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-los e ou dá-los em garantia das operações de crédito realizadas pela sociedade.

## SEÇÃO I

### DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 12º** A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Artigo 13º** A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Ética, se houver, e outro do Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, para o cooperado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

**§1º** - Constituem, dentre outras, causas de eliminação do cooperado:

- a) manutenção de qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) descumprimento das obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) não realização com a cooperativa das operações que constituem seu objetivo social.

d) não integralização das cotas partes no prazo estabelecido

§2º - Será entregue ao cooperado, por meio de processo que comprove as datas de entrega e recebimento, a decisão que o eliminou.

§3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso para Assembleia Geral Ordinária, que possuirá efeito suspensivo até a realização desta.

**Artigo 14º** A exclusão do cooperado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Artigo 15º** O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior serão efetivados por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, garantido o contraditório e a ampla defesa e posterior remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Artigo 16º** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou. A restituição das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, serão corrigidos limitado em até 6% ao ano, conforme decisão da Assembleia Geral, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido demitido, eliminado ou excluído da cooperativa, podendo ainda ser restituído em até 12 parcelas mensais e consecutivas, deduzidos qualquer débito existente com esta cooperativa, a critério da Diretoria Executiva e de acordo com a situação econômica e financeira da COOPCON PB.

§2º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, critérios esses a serem definidos pela Diretoria Executiva.

§4º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§5º - No caso de readmissão de cooperado, este deverá atender aos artigos 3º, 4º, 5º e 6º deste estatuto.

§6º - Será contabilizado na conta Capital a restituir o valor das cotas partes restituíveis por ocasião do balanço e sobre o mesmo não incidirá juros.

**Artigo 17º** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria Executiva decidir.

**Artigo 18º** Os direitos e deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

#### **CAPÍTULO IV DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**Artigo 19º** A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

I - matrícula;

II - presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III - atas das Assembleias;

IV - atas do Conselho de Administração;

V - atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

I - livros fiscais;

II - livros contábeis.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Artigo 20º** No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

#### **CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 21º** O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**§1º** - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

**Artigo 22º** Os cooperados ao serem admitidos subscreverão e integralizarão, ordinariamente, número de 6.000 (seis mil) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real), equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo ser dividido em até 24 (vinte quatro) parcelas.

§1º - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§2º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§3º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§4º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 06% (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

§5º - As quotas-parte do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a Cooperativa.

**Artigo 23º** O cooperado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

**Artigo 24º** A devolução do capital ao cooperado demitido, eliminado ou excluído, será feita após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

**Artigo 25º** As cotas partes, após sua integralização, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre cooperados, mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração. A transferência será efetivada mediante termo, no qual conste a assinatura do cooperado cedente, do cessionário e do presidente, como representante do conselho de administração.

**Artigo 26º** Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

**Artigo 27º** - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo cooperado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total do capital subscrito.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 28º** A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Ética.



**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 29º** A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 30º** A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

**§1º** - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais através de representante devidamente designado.

**§2º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) infringir qualquer disposição do Artigo 8 deste estatuto.
- c) seja ou tenha sido empregado da cooperativa até a Assembleia geral que aprovar as contas do exercício social em que existiu o vínculo empregatício;
- d) não tenha cumprido com a cooperativa aquisições compromissadas objeto das atividades habituais desta, no último exercício, sem justificar por escrito;
- e) esteja submetido a processo de eliminação ou de exclusão, ou se caracterize como inelegível pelos motivos aqui contemplados;
- f) não tenha integralizado todas as quotas partes subscritas.

**Artigo 31º** Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Artigo 32º** O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

**§1º** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

**§2º** - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Artigo 33°** Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 34°** Dos editais de convocação das Assembleias gerais deverão constar:

- a. a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social; obs: acrescentar a forma semipresencial.
- c. a seqüência ordinal das convocações;
- d. a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e. o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f. data e assinatura do responsável pela convocação.

§1° - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, pelo representante dos mesmos.

§2° - O Edital será divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- a) afixação em locais apropriados das dependências, comumente mais frequentadas pelos cooperados;
- b) publicação em jornal de circulação regular; e
- c) comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

**Artigo 35°** É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, se houver.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 36°** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", e também por ocupantes de cargos sociais que serão convidados para participar da mesa.

§1° - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§2° - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Artigo 37º** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Artigo 38º** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Artigo 39º** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

**Parágrafo Único** Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**Artigo 40º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

**Artigo 41º** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§3º - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

**Artigo 42º** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

**Artigo 43º** O cooperado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

**Parágrafo único** - A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

**SEÇÃO II****ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Artigo 44°** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

I - relatório da gestão;

II - balanço geral;

III - demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;

IV - plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 48 deste estatuto.

§1° - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "e" deste artigo.

§2° - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

**SEÇÃO III****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 45°** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Artigo 46°** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objetivo da sociedade;

IV - dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### SEÇÃO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 47º** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

**Artigo 48º** O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo que 3 (três) de seus membros formam a Diretoria Executiva, e 6 (seis) membros Conselheiros Vogais, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos seus componentes.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no Artigo 81º deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Artigo 49º** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por chapa completa, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar na Diretoria Executiva (Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro) e os Conselheiros Vogais, cujos poderes e atribuições se definem no presente Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa.

§1º - Nos impedimentos, nos afastamentos e nas ausências, por prazos inferiores a 90 (noventa dias), o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo, e este por um dos membros do Conselho de Administração.

§2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Artigo 50º** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a. reúne-se ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b. delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Artigo 51º** Cabem ao Conselho de Administração, através da Diretoria Executiva e dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a. propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c. estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d. estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e. elaborar e aprovar o Regimento Interno e Eleitoral da Cooperativa, dando ciência de seu conteúdo a Assembleia Geral;
- f. estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g. deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação, exclusão e suspensão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas, na forma do regimento interno;
- h. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos deste Estatuto;
- i. estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j. fixar as normas disciplinares;
- k. julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l. avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m. fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n. contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o. indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p. estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

- q. contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r. fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s. zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;
- t. Estabelecer o limite do crédito dos cooperados para compras em comum, considerando sua capacidade de produção e o seu cadastro;
- u. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia geral;
- v. contrair empréstimos, oferecendo as garantias exigidas pelos estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, na forma autorizada pela Assembleia geral.

**§1º** - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§2º** - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§3º** - O que ocorrer nas reuniões do Conselho de Administração será consignado em ata, lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, da qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada.

**§4º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções na forma do Regimento Interno da cooperativa.

**Artigo 52º** Aos Conselheiros Vogais compete:

- I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração;
- II - apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração;
- III - exercer funções administrativas determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 53º** A Diretoria Executiva cabe a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e é constituída pelos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Financeiro.

**Artigo 54º** A Diretoria Executiva reúne-se:

f  
 M  
 d  
 k  
 L  
 O  
 Y  
 g

- a. ordinária e independente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, conforme programação por ela fixada;
- b. extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente:
  - I - por deliberação sua;
  - II - por solicitação;
  - III - da maioria dos Diretores Executivos;
  - IV - do coordenador ou da maioria dos conselheiros fiscais, e do conselho de ética, se houver;
  - V - da maioria dos conselheiros de administração.
- c. delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- d. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único** - O que ocorrer nas reuniões da Diretoria Executiva será consignado em ata, lavrada no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, da qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada.

**Artigo 55º** A competência da Diretoria Executiva, nos limites da lei, deste estatuto social, regimento interno e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de gerenciamento, de execução, de controle e normativa.

**Artigo 56º** A Diretoria Executiva, para execução da competência fixada no artigo anterior, entre outras compatíveis com essa competência, tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação, este estatuto social, regimento interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- II - executar os atos decorrentes da atribuição do inciso I deste artigo;
- III - viabilizar aos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética, se houver, o exercício das respectivas atividades;
- IV - ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:
  - a) manter os cooperados informados dessas ações e de seus resultados;
  - b) exercer o controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;
  - c) manter atualizados o Livro/Ficha de Matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da cooperativa;
  - d) fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração do plano anual de trabalho e orçamento-programa.
- V - propor ao Conselho de Administração as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;



VI - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VII - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

VIII - propor ao Conselho de Administração as normas para funcionamento da cooperativa;

**Artigo 57º** Ao Diretor Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a. dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b. baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, e nos impedimentos, afastamentos ou ausências desse, com o Diretor Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e. apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f. representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g. representar os cooperados em financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h. elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i. verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j. acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

**Artigo 58º** Ao Diretor Administrativo, compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, e ainda:

- a. assinar, juntamente com o Presidente, e nos impedimentos, afastamentos ou ausências desse, com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- b. substituir o diretor presidente em seus impedimentos e afastamentos;
- c. assessorar o conselho de administração no planejamento e organização das atividades da cooperativa e apresentar a este as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento e sucesso das operações;
- d. zelar pela disciplina e ordem funcional da sociedade
- e. admitir, dirigir e dispensar empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo conselho de administração;
- f. verificar e manter o bom estado dos bens móveis e imóveis da cooperativa;

- g. contratar, quando necessário, serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos da cooperativa;
- h. contratar serviços de limpeza, vigilância e conservação dos prédios da cooperativa ou a ele locados ou cedidos, bem como seguros contra incêndio e outros;
- i. contratar, devidamente autorizado pelo conselho de administração, consultoria técnica da área da construção civil, da área econômica financeira e serviços de auditoria independente e de assessoria jurídica, a fim de cumprir os objetivos da cooperativa
- j. assessorar o conselho de administração na aquisição de imóveis, alienações e onerações, previamente autorizadas pela Assembleia geral.

**Artigo 59º** Compete ao Diretor Financeiro, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, tais como, fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e outras correlatas.
- b. assinar, juntamente com o Presidente, e nos impedimentos, afastamentos ou ausências desse, com o Diretor Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c. substituir o diretor administrativo em seus impedimentos e afastamentos;
- d. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- e. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- f. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- g. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- h. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- i. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j. substituir o Diretor Administrativo;
- k. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- l. resolver os casos omissos, em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente.

**Artigo 60º** Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores.

**Artigo 61º** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Artigo 62º** Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 63º** Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 74 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

**Artigo 64º** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo de 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

**Artigo 65º** Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Artigo 66º** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a. conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;
- b. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c. examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;
- d. verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e. certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f. averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g. inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h. averiguar se há problemas com empregados;
- i. certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j. averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k. examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l. dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m. convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, caso haja necessidade, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## SEÇÃO VI

### DO CONSELHO DE ÉTICA

**Artigo 67º** O Conselho de Ética é o órgão competente para zelar pelos valores e compromissos que devem nortear a atuação dos membros dos órgãos sociais da COOPCON-PB, responsáveis por formar a consciência ético-profissional de todos que atuam na cooperativa.

**Artigo 68º** O Conselho de Ética, que se reunirá, ordinariamente, num prazo não superior a 6 (seis) meses, será composto por 3 (três) membros, todos cooperados, para um mandato de três anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§1º - O Conselho de Ética escolherá, dentre seus membros, 1(um) coordenador e 1 (um) secretário para dirigir e secretariar respectivamente suas reuniões.

§2º - O Conselho de Ética reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação da Diretoria Executiva.

**Artigo 69º** Compete ao Conselho de Ética da COOPCON-PB:

I - Zelar pelo cumprimento de todos os princípios éticos previstos na legislação, nas "Normas-Padrão da Atividade Publicitária", neste Estatuto Social e nos demais documentos normativos;

**Artigo 70º** O Regimento Interno do Conselho de Ética será elaborado de forma clara e sucinta, disciplinando as fases de apreciação dos procedimentos éticos desde a representação até o trânsito em julgado das decisões adotadas.

## CAPÍTULO VII

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Artigo 71º** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 72º** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

§3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§4º - Os resultados negativos, as perdas, serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Artigo 73º** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

**Artigo 74º** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, cuja utilização será definida em regulamento aprovado em Assembleia Geral.

§1º - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 72, as rendas eventuais de qualquer natureza resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção, bem como os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; e, os auxílios e doações sem destinação especial.

**Artigo 75º** As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os fundos legais e a taxa de juros, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa após a aprovação do balanço pela Assembleia geral, salvo decisão diversa desta.

## CAPITULO VIII

### PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 76º** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comissão Eleitoral composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

**Artigo 77º** As eleições para os órgãos sociais serão realizadas, a critério da assembleia geral, sob forma de voto secreto ou a descoberto. Havendo chapa única, a assembleia poderá optar pela sua aclamação.

**Artigo 78º** No exercício de suas funções, compete a comissão eleitoral especialmente:

- a. certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b. divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c. registrar a(s) chapa(s) concorrentes, pela ordem de inscrição, verificando se os componentes estão no gozo de seus direitos sociais e se foram observados os impedimentos previstos no estatuto social, fazendo com que assinem declaração a respeito;

- d. verificar, por ocasião da inscrição da chapa, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e. organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f. divulgar a(s) chapa(s) inscritas, no mínimo 03 (três) dias antes da assembleia geral em que ocorrerem as eleições;
- g. realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h. analisar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§1º - A Comissão fixará prazo para a inscrição da(s) chapa(s) de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes dos candidatos, 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá a Comissão proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

**Artigo 79º** As eleições obedecerão às seguintes normas:

- a. as chapas deverão ser completas, nelas constando os nomes dos candidatos e os cargos que disputarão;
- b. nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa ainda que para disputar cargos diferentes;
- c. uma chapa concorrente ao Conselho de Administração não guardará qualquer vinculação com chapa concorrente ao Conselho Fiscal ou a qualquer outro órgão social da cooperativa;
- d. o pedido de registro de chapa acompanhado do documento de anuência dos concorrentes, será apresentado ao coordenados da comissão eleitoral ou seu substituto eventual, mediante recibo ou protocolo;
- e. o pedido de registro de chapa somente será aceito se apresentado no prazo e condições estabelecidas previamente, nos termos do presente estatuto;
- f. apurado os votos, caberá ao coordenador da comissão eleitoral proclamar os eleitos.

**Artigo 80º** O Diretor Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração, Fiscal ou de Ética exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

**Artigo 81º** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 82º** A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - devido à alteração de sua forma jurídica;

V - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**Artigo 83º** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Artigo 84º** Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 82, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

**Artigo 85º** Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado na forma que a lei determinar.



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 86º** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Assembleia Geral.

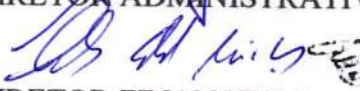
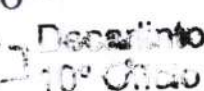
Este estatuto foi reformado, aprovado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de março de 2022, e é cópia fiel do registrado em livro de folhas soltas.

João Pessoa, 24 de março de 2022.

OAB Nº \_\_\_\_\_

  
DIRETOR PRESIDENTE 

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO 

  
DIRETOR FINANCEIRO 

x 

x  

x  

x  

**Decarlinto** Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas  
Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3218-8800  
decarlinto.com.br  
@decarlinto

**Reconhecimento de Firma 2022-032757**

Reconheço por semelhança as firmas de:  
**CARLOS ANDRE BRUNET CAMPOS DE SA**\*\*\*\*\*  
**ALISSON ARAUJO DE HOLANDA**\*\*\*\*\*  
 Assinado na presença. Dou fé.  
 Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB, 22/04/2022 15:28:19.  
**SELO DIGITAL: AMV32771-ACHB, AMV32772-LP16**  
 Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tjpb.jus.br>  
 EMOL: 22,56 FARPEN: 4,92 FEPJ: 0,60  
 ISS: R\$ 1,12 Total: 28,88

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MAIA - ESCRIVENTE

**Decarlinto** Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas  
Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3218-8800  
decarlinto.com.br  
@decarlinto

**Reconhecimento de Firma 2022-032752**

Reconheço por semelhança as firmas de:  
**FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS NETO**\*\*\*\*\*  
**ALEXANDRE JOSE DE CASTRO LUCENA**\*\*\*\*\*  
 Assinado na presença. Dou fé.  
 Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB, 22/04/2022 15:29:32.  
**SELO DIGITAL: AMV32765-BGS6, AMV32766-Z1YJ**  
 Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tjpb.jus.br>  
 EMOL: 22,56 FARPEN: 4,92 FEPJ: 0,60  
 ISS: R\$ 1,12 Total: 28,88

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MAIA - ESCRIVENTE

**Decarlinto** Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas  
Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3218-8800  
decarlinto.com.br  
@decarlinto

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-032751**

Reconheço por semelhança a firma de:  
**MARCOS PEREIRA LAGO**\*\*\*\*\*  
 Assinado na presença. Dou fé.  
 Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB, 22/04/2022 15:24:01.  
**SELO DIGITAL: AMV32764-BHQF**  
 Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tjpb.jus.br>  
 EMOL: 11,28 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$ 0,56

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MAIA - ESCRIVENTE

**Decarlinto** Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas  
Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3218-8800  
decarlinto.com.br  
@decarlinto

**Reconhecimento de Firma 2022-032748**

Reconheço por semelhança as firmas de:  
**EDUARDO FIGUEIREDO PORCO**\*\*\*\*\*  
**CARLOS EDUARDO MAIA LINS**\*\*\*\*\*  
 Assinado na presença. Dou fé.  
 Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB, 22/04/2022 15:21:45.  
**SELO DIGITAL: AMV32758-44YL, AMV32759-V4GD**  
 Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.tjpb.jus.br>  
 EMOL: 22,56 FARPEN: 4,92 FEPJ: 0,60  
 ISS: R\$ 1,12 Total: 28,88

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MAIA - ESCRIVENTE



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JANAINA RODRIGUES DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00814600, inscrito no CPF nº 00905624459, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00905624459	00814600	JANAINA RODRIGUES DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2022 09:48 SOB Nº 20220268380.  
PROTOCOLO: 220268380 DE 22/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205062047. CNPJ DA SEDE: 10951331000160.  
NIRE: 25400007976. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2022.  
COOPERATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)